ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 103 DO LIVRO Nº 01
Caçu. 12 / 07 / 91
O OFICIAL

LEI Nº 773/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado nos termos do Inciso lX, do artigo 37, da Constituição Federal, a contratar, sob o regime das Leis Trabalhistas e para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos na Lei 671/89 de 30 de outubro de 1989, conforme discriminação abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08 (oito) Fiscais de Rendas.

Art. 2º - A autorização constante do Artigo anterior é concedida face às necessidades prementes e decorrentes da indispensabilidade no preenchimento dos cargos acima nos Postos Fiscais Municipais, tendo em vista que está iniciando o período de Abate de Bovinos em maior escala tornando-se necessário intensificar a fiscalização no Município.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta lei, terão vigência até 31 de março de 1991, nos termos do artigo 92, inciso X da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Vânia Alves de Andrade Moreira